



Inexigibilidade - LEI N° 14.133/2021

**Processo Licitatório n° 029/2024
Inexigibilidade de Licitação n° 007/2024**

Objeto: Contratação de artistas para apresentação cultural gratuita ao público de Imaruí para as comemorações do Aniversário de 134 Anos do município.

O município de Imaruí, sediado na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí, SC, inscrito no CNPJ sob o n° 82.538.851/0001-57, através da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Juventude, no uso de suas atribuições legais torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

1. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Juventude do Município de Imaruí- SC, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de artistas para apresentação cultural gratuita ao público de Imaruí para as comemorações do Aniversário de 134 Anos do município, Mari e Rafa CNPJ: 46.130.825/0001-21

Primeiramente, esta Secretaria Municipal Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Juventude emitirá, a seguir, o seu parecer sobre a possibilidade da contratação pretendida pelo Município.

A Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. em seu artigo 74 a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I- Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento dos requisitos no inciso § 3º.

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como **contratação de profissional do setor artístico.**

Desde o início de sua carreira em 2017, a dupla Mari e Rafa tem conquistado os palcos do sul de Santa Catarina e os corações dos fãs de música sertaneja. Com uma média impressionante de 20 shows mensais, eles se tornaram sinônimos de energia e talento nas noites catarinenses.

Rafael André, além de ser um talentoso multi-instrumentista, é um renomado produtor musical. Ele já produziu sucessos para grandes nomes como Gabriel Valim, Hugo e Tiago, Garotos de Ouro, Bailaço, entre outros artistas do sul do país. Com um dom único para a música, Rafael começou sua jornada musical muito cedo, transformando seu amor pela música em uma carreira de sucesso. Como produtor musical, ele combina sua habilidade com diversos instrumentos musicais a uma sensibilidade artística única que se reflete nas produções de Mari e Rafa.

Mari, por sua vez, traz uma voz marcante que cativa o público desde o primeiro acorde. Desde pequena, Mari cantava em corais, desenvolvendo sua paixão pela música e aprimorando seu talento vocal. Juntos, Mari e Rafa formam uma dupla carismática e envolvente, que sabe como se conectar com seu público.

A dupla lançou o DVD “Hora do Churras” e já apresentou sucessos como “Chance Boa”, “Traição é Traição” e “Vem de Golpe”, acumulando milhares de visualizações no YouTube. Essas músicas não só mostram a habilidade vocal da dupla, mas também sua capacidade de criar hits que ficam na mente e no coração do público.

A performance de palco de Mari e Rafa é um espetáculo à parte. Acompanhados por uma banda de músicos profissionais e, em shows especiais, por uma equipe de bailarinos, eles proporcionam uma experiência única e inesquecível. Já se apresentaram nas maiores festas do sul de Santa Catarina, incluindo eventos grandiosos como o Réveillon de Balneário Gaivota, que reuniu mais de 80 mil pessoas, a Maggio Fest em Morro da Fumaça e a XXIII Festa do Colono de Siderópolis. Além disso,



Mari e Rafa realizaram duas turnês internacionais nos Estados Unidos em 2023 e 2024, com shows esgotados nos eventos Festa no Rancho e Rodeio em Norton, estado de Massachusetts.

Mari e Rafa são, sem dúvida, uma das duplas mais promissoras do cenário sertanejo atual. Com talento, paixão e uma dedicação incansável à música, eles continuam a conquistar novos fãs e a escrever sua história no cenário musical brasileiro.

2. DA PREVISÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no Art. 74 Lei n° 14.133/21, e alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Conforme descrito detalhadamente no ETP – Estudo Técnico Preliminar, a escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade de licitação por meio definido em Lei.

Esclareça-se ainda que o fornecedor atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em Lei bem como é dotada de reputação ilibada e inquestionável.

A Banda Mari e Rafa é bastante conhecida no Brasil, com uma base sólida e leal aos seus fãs. Tem uma energia positiva a cada show, com versatilidade musical, impacto cultural, experiência e profissionalismo e conexão com público.



Neste sentido, a escolha recai sobre a empresa **Mari & Rafa** em face aos requisitos já apontados anteriormente.

Item	Qtd.	Un.	Descrição	V. Unit R\$.	Valor Total
1	1	show	Cachê Incluso: hospedagem, alimentação, transporte e tributos relativos a nota fiscal.	19.040,00	19.040,00

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Juventude

Unidade – Diretoria de Turismo

Proj./Ativ. – Apoio a Realização de Eventos - 3.3.90.00.00.00.00.5000

Código resumido/Elemento – 91

Valor – R\$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais)

Recurso – Próprio

5. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá **prazo de vigência de 30 (trinta) dias**, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Imaruí-SC, 21 de agosto de 2024.

PATRICK CORRÊA
Prefeito Municipal